



# Ann Sullivan do Brasil

MATRIZ RIBEIRÃO PRETO/SP

UNIDADE 2 SERTÃOZINHO/SP

## TERMO DE CONVÊNIO

### I – DAS PARTES

**SERMED SAÚDE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 64.924.095/0001-12, com sede e domicílio na Rua Dr. Olidair Ambrósio nº 1.636 Centro, CEP: 14160-170, Sertãozinho - São Paulo, neste ato representada por Dr. Vagner Luís Desiderio, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF: 034.578.548-74, RG: 8.336.302-6 SSP/SP, CRM nº 57.352, residente e domiciliado à Avenida Egisto Sicchieri, 940 casa 701 - Jardim Athenas, CEP: 14161-000, Sertãozinho-SP, doravante denominado, **CONTRATANTE OU SERMED**, de outro lado

**CENTRO ANN SULLIVAN DO BRASIL – SERTÃOZINHO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.403.056/0002-01, com sede na Geremia Lunardelli nº 1071, Centro, CEP: 14160-170, E-mail: [contato@annsullivan.org.br](mailto:contato@annsullivan.org.br), neste ato representada por sua presidente Sra. **Odete Hirota**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 57.209.269.-6 SSP/SP e CPF/MF nº 316.868.349-34, residente e domiciliada a Rua Chile nº 1.026, apto 11, Jardim Irajá, cidade de Ribeirão Preto/SP, E-mail: [odetehirota@yahoo.com.br](mailto:odetehirota@yahoo.com.br), doravante denominado “**CONTRATADO OU CASB**”,

**DIRETORA E COORDENAÇÃO GERAL**, Carmem Lúcia Martins Ragazzi, casada, psicóloga, residente a Rua Washington Luiz 1.293, Centro, cidade de Sertãozinho, doravante denominada Diretora do Programa Educando para a Vida Rumo a cidadania da unidade de Sertãozinho/SP;

Com o presente instrumento particular de convênio, comprometem-se as partes, **SEM VINCULO EMPREGATÍCIO** e em concordância com a Teoria Geral dos Contratos e



Resoluções Normativas nº 503 de 30 de março de 2022 e nº 512 de 31 de março de 2022, ambas da ANS e demais legislações aplicáveis ao caso, as seguintes condições

## II – DO OBJETO E NATUREZA DO CONVÊNIO

**Cláusula Primeira** - Constitui objeto do presente convênio, o atendimento transdisciplinar para pessoas com deficiência intelectual, transtorno do desenvolvimento, transtorno do espectro do autismo com vistas ao desenvolvimento da autonomia, proteção ao núcleo familiar para melhoria da qualidade de vida e inclusão social.

**Parágrafo Primeiro:** Integra e complementa o presente instrumento, para todos os fins, o Projeto anexo, apresentado pelo **CASB** a **SERMED** em agosto de 2022.

**Parágrafo Segundo:** Mediante interesse das partes, estas, acordam deste já, que durante a vigência do presente convenio, poderá haver a inclusão ou exclusão de serviços e/ou procedimentos, por meio de aditivo contratual específico.

**Clausula Segunda:** Compromete-se a **CASB** proceder ao atendimento dos beneficiários indicados pela **SERMED**, em conformidade com a prescrição médica de cada caso, devendo, contudo, respeitar o seu horário normal de atendimento e de acordo com sua capacidade e disponibilidade previsto no plano de trabalho anexo.

**Parágrafo Único:** O presente instrumento não gera qualquer direito de **EXCLUSIVIDADE** ou mesmo **VINCULO EMPREGATÍCIO** entre os colaboradores da **SERMED** e do **CASB**.

## III – DA RESPONSABILIDADE PELOS SERVIÇOS PRESTADOS E DA IDENTIFICAÇÃO DOS ATOS, EVENTOS E PROCEDIMENTOS MÉDICO-ASSISTENCIAIS QUE NECESSITEM DE AUTORIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CONTRATANTE.



# Ann Sullivan do Brasil

MATRIZ RIBEIRÃO PRETO/SP

UNIDADE 2 SERTÃOZINHO/SP

**Clausula Terceira:** Os beneficiários da **SERMED** serão atendidos mediante contato prévio da **SERMED** com o **CASB**, que lhe informará sobre a concordância e possibilidade de inclusão do beneficiário no programa.

**Clausula Quarta:** O **CASB** fica responsável pelos serviços técnicos prestados por meio de seus profissionais, assumindo integralmente os ônus de eventuais ações de indenização, seja por danos materiais ou morais para com os beneficiários da **SERMED**, em razão de imperícia, imprudência ou negligência.

**Clausula Quinta:** Com finalidade de regular a utilização da cobertura assistencial oferecida aos seus beneficiários, a **SERMED** poderá adotar, a qualquer tempo, os mecanismos de regulação que se fizerem necessários, amparados pela legislação dos planos privados de assistência saúde, com comunicação prévia ao **CASB**.

**Clausula Sexta:** Na hipótese de haver queixas de beneficiários quanto ao atendimento prestado pelo **CASB**, este fica obrigado a prestar esclarecimentos por escrito, quanto aos serviços prestados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação da **SERMED**.

**Clausula Sétima:** É vedada a exigência de prestação pecuniária por parte do **CASB** aos beneficiários da **SERMED**, por qualquer meio de pagamento, referente aos atendimentos integrantes do Programa “Educando com a vida Rumo a cidadania”, principalmente, quando autorizados pela **SERMED** e pertencentes ao rol de procedimentos e eventos em saúde estabelecidos pela ANS, inclusive honorários profissionais.

**Parágrafo Único:** É facultado ao beneficiário e/ou seus familiares por livre e espontânea vontade, ou seja, voluntariamente, fazer doação ao **CASB** de bens materiais, imateriais e espécie (dinheiro), bem como, participar das campanhas de arrecadação de recursos que o **CASB** promover, sendo que tais atos não contrariam o caput desta clausula.



# Ann Sullivan do Brasil

MATRIZ RIBEIRÃO PRETO/SP

UNIDADE 2 SERTÃOZINHO/SP

**Clausula Oitava:** O CASB é a responsável exclusiva pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributárias e quaisquer outras relativas a seus empregados, colaboradores e/ou prepostos, bem como, aqueles incidentes sobre os valores dos serviços prestados, sendo permitido a **SERMED** efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.

**Parágrafo Único:** Caso o CASB goze de imunidade ou isenção ou não incidência tributária, deverá comprova-la, em tempo hábil, mediante a apresentação de certidão expedida pelo órgão público competente.

## IV – DOS VALORES, REAJUSTES, PRAZOS E PROCEDIMENTOS PARA PAGAMENTO DOS ATENDIMENTOS EFETUADOS.

**Clausula Nona:** Pelo presente convenio, a **SERMED** pagará ao **CASB**, por conta dos beneficiários indicados e participantes do Programa “Educando com a vida Rumo a cidadania”, a importância de:

Objeto	Descrição
Custeio	Atendimento transdisciplinar para 15 pacientes/mês, em grupo, com desembolso mensal de R\$ 5.000,00, sendo R\$333,33 por paciente/mês

**Parágrafo único:** Os valores acima estabelecidos serão reajustados, sempre no mês de aniversário do presente termo, mediante livre acordo entre as partes.

**Clausula Décima:** O CASB remeterá a **SERMED** após atendimento prestado ao beneficiário, a documentação aos serviços realizados, impreterivelmente até o **dia 25 (vinte e cinco) de cada mês**, para o processamento do pagamento, que será efetivado **até o dia 15 (quinze) do mês subsequente**, mediante a apresentação de recibo. A não entrega da documentação em questão no período estabelecido, desobriga a **SERMED** de efetuar o pagamento ao **CASB** nas condições expostas.

**Parágrafo Primeiro:** O CASB deverá informar discriminadamente o atendimento realizado, mediante apresentação de relatório.



# Ann Sullivan do Brasil

MATRIZ RIBEIRÃO PRETO/SP

UNIDADE 2 SERTÃOZINHO/SP

**Parágrafo Segundo:** As partes se comprometem a promover o ajuste de eventuais valores pagos erroneamente, assim, como os não faturados dentro da data prevista, os quais serão pagos automaticamente no faturamento do mês seguinte. Somente serão consideradas as comunicações feitas por escrito.

**Parágrafo Terceiro:** A **SERMED** não se responsabiliza em nenhuma hipótese, pelo pagamento de serviços não autorizados previamente, bem como glosados em razão de divergência em regular auditoria.

**Clausula Décima Primeira:** Os atendimentos poderão sofrer auditoria técnica e administrativa, por meio de auditores indicados pela **SERMED**, que terão livre acesso a documentos e as dependências físicas do **CASB**, sendo facultado a este último a indicação de um representante que acompanhará os trabalhos dos auditores.

**Parágrafo Primeiro:** O **CASB** colocará a disposição da **SERMED** o prontuário do beneficiário para fins de análise, sempre que solicitado pelo médico que o acompanha.

**Parágrafo Segundo:** A **SERMED** poderá proceder auditoria administrativa, especialmente, com relação a prestação de contas dos atendimentos realizados, sempre que entender necessário, com fundamento na boa fé objetiva a qual vinculam-se as partes.

## V – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, DA RESCISÃO E RENOVAÇÃO

**Clausula Décima Segunda:** O presente convênio é celebrado pelo período de **15 de setembro de 2022 a 14 de setembro de 2023**.

**Clausula Décima Terceira:** A rescisão do presente convênio poderá ocorrer a qualquer tempo, por mútuo consentimento das partes ou por meio de denúncia de qualquer uma das partes, por escrito, **com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias**.



# Ann Sullivan do Brasil

MATRIZ RIBEIRÃO PRETO/SP

UNIDADE 2 SERTÃOZINHO/SP

**Clausula Décima Quarta:** A rescisão poderá ainda ocorrer, por quaisquer uma das partes, no caso de descumprimento de qualquer clausula ou condição estabelecida neste convênio, devendo a parte que se sentir prejudicada notificar a outra, para que no prazo de 10 (dez) dias de recebida a notificação seja sanada a irregularidade. Transcorrido o prazo sem que a irregularidade tenha sido sanada, o presente convênio poderá ser rescindido de imediato.

**Parágrafo Único:** A parte que der causa a rescisão, por dolo ou culpa, deverá indenizar a outra na proporção de 02 (vezes) mais sobre os prejuízos sofridos, não ultrapassando o limite aplicado a clausula penal. O valor será apurado por auditoria externa contrata para tal fim.

**Clausula Décima Quinta:** No caso de rescisão ou resilição, havendo pendências ou trabalhos em andamento, as partes definirão por meio de um termo de encerramento do convênio, as responsabilidades de cada um até a conclusão ou extinção dos trabalhos e/ou demais pendências que houverem.

**Clausula Décima Sexta:** O CASB se obriga a fornecer as informações necessárias a continuidade do atendimento do beneficiário com outro profissional, sempre que forem requisitadas pelo paciente ou pela SERMED.

**Clausula Décima Sétima:** O presente convênio será renovado automaticamente no mês do seu aniversário, sendo aplicado para o reajuste dos valores, o índice do IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

**Parágrafo único:** A parte que não tiver interesse na renovação do presente convênio, deverá notificar a outra parte por escrito, com **antecedência mínima de 60 (sessenta) dias**.

## VI – DA PROTEÇÃO DE DADOS

**Clausula Décima Oitava:** O CASB declara estar ciente e de acordo em adotar as medidas necessárias, para informar os beneficiários, seus colaboradores e terceiros, que em decorrência do presente convênio poderá ter acesso, utilizar, manter e processar eletrônica e manualmente,

P  
Flow



# Ann Sullivan do Brasil

MATRIZ RIBEIRÃO PRETO/SP

UNIDADE 2 SERTÃOZINHO/SP

informações e dados, até mesmo os sensíveis, fornecidos pela SERMED e seus clientes, exclusivamente para atender as finalidades do presente convênio.

**Clausula Décima Nona:** O CASB tomará medidas a fim de que os beneficiários manifestem sua autorização expressa de forma livre, voluntária, informada e inequívoca, no uso, no tratamento, na transferência e no compartilhamento de todos os seus dados pessoais e dados sensíveis, assim como a SERMED, para que os objetivos do presente convênio sejam atingidos.

**Clausula Vigésima:** As partes se comprometem que extinto o presente convênio, seja por qualquer motivo, as informações e os dados pessoais e sensíveis de todos envolvidos ou vinculados direta e/ou indiretamente no presente convênio, serão eliminadas.

**Clausula Vigésima Primeira:** As partes se comprometem a qualquer tempo, oferecerem mutuamente ou quando solicitado, relatório detalhando quais dados pessoais e sensíveis estão armazenando em banco de dados.

**Clausula Vigésima Segunda:** As partes declaram ciência aos direitos, obrigações e penalidades previstas na Lei nº 13.079/2018 – LGPD, obrigam-se a adotar todas as medidas necessárias para garantir a correta utilização e tratamento das informações e dados pessoais e sensíveis.

**Parágrafo Único:** Entende-se por:

- 1) **dado pessoal:** informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- 2) **dado pessoal sensível:** dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- 3) **tratamento:** toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou



controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

## VII - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

**Clausula Vigésima Terceira:** As partes se comprometem a manter sigilo durante a vigência do presente contrato, sobre toda e qualquer informação, dados, documento, materiais, inovações e aperfeiçoamento que venham a ser produzidos, trocados e/ou noticiados de alguma forma entre elas, confiados em razão do presente convênio, e ainda, não divulgar, revelar, reproduzir e nem transmitir direta ou indiretamente a terceiros que não estejam envolvidos no desenvolvimento dos objetivos deste termo.

**Clausula Vigésima Quarta:** São considerados como informação e ou documento confidencial, os escritos ou verbais, ou qualquer outro modo tangível ou intangível, reveladas entre as partes, que não estejam sob domínio público.

**Clausula Vigésima Quinta:** O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:

- 1) Na extinção do presente contrato, dentro das formas permitidas;
- 2) Em qualquer hipótese, na responsabilidade civil e criminal, por perdas e danos;
- 3) Adoção de medidas jurídicas e penalidades cabíveis, previstas na legislação pertinente.

**Clausula Vigésima Sexta:** As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento quanto ao sigilo e confidencialidade não serão aplicadas a nenhuma informação que:

- 1) Seja comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação;
- 2) Já era conhecida anteriormente a celebração do presente convênio;
- 3) Houve prévia e expressa anuência de uma das partes quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
- 4) Tenha sido comprovadamente obtida por outra fonte estranha ao presente convênio.





# Ann Sullivan do Brasil

MATRIZ RIBEIRÃO PRETO/SP

UNIDADE 2 SERTÃOZINHO/SP

de forma legal e legítima;

- 5) Seja revelada em razão de requisição judicial e/ou governamental, somente até a extensão de tais ordens, e sendo requerido sigredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo.

**Parágrafo Único:** O termo de sigilo e confidencialidade terá validade até 03 (três) anos após a extinção do presente convênio.

## VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Clausula Vigésima Sétima:** O CASB deverá manter atualizados seus dados cadastrais junto a **SERMED**, em caso de alteração deverá comunicar em até 05 (cinco) dias corridos a **SERMED**, sob pena de incorrer na responsabilização por quaisquer prejuízos ou danos que sejam causados pela ausência da atualização.

**Clausula Vigésima Oitava:** O CASB se compromete a fornecer a **SERMED** as informações relativas aos atendimentos, observadas as questões éticas e o sigilo profissional, sempre que requisitadas pela ANS, nos termos do inc. XXXI do art. 4º da Lei nº 9.961/2000.

**Clausula Vigésima Nona:** As partes declaram expressamente ter conhecimento de toda legislação e normativas que possam incidir direta ou indiretamente sobre este convênio, comprometendo-se a cumpri-las.

**Clausula Trigésima:** O CASB se compromete que todos os profissionais envolvidos no Programa Educando com a Vida Rumo a cidadania, estão habilitados para exercerem os atendimentos técnicos assistenciais.

**Clausula Trigésima Primeira:** Os atendimentos oriundos deste convênio não poderão ser cedidos ou transferidos sem o consentimento escrito da **SERMED**, devendo serem realizados pelo **CASB**, sob pena de responsabilização.



# Ann Sullivan do Brasil

MATRIZ RIBEIRÃO PRETO/SP

UNIDADE 2 SERTÃOZINHO/SP

**Clausula Trigésima Segunda:** O CASB é expressamente proibido de exigir caução, depósito de qualquer natureza, nota promissória ou quaisquer outros títulos de crédito, no ato ou anteriormente à prestação do serviço aos beneficiários da SERMED, sob pena de rescisão e as serem tomadas as medidas judiciais cabíveis ao caso.

**Clausula Trigésima Terceira:** As partes declaram e se comprometem:

- 1) Manter em dia as obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias de qualquer tipo e instância administrativa, permanecendo assim durante a vigência do presente;
- 2) Exercerem suas atividades conforme a legislação vigente;
- 3) Não utilizar do trabalho ilegal ou práticas de trabalho analoga a escravidão, da mão de obra infantil direta ou indiretamente, salvo na condição de menor aprendiz observada a Lei nº10.097/2000;
- 4) Que são contrárias a qualquer forma de discriminação e preconceito exercidas nas relações internas ou externas, seja por raça, cor, religião, orientação sexual, opção político partidária, idade, status social ou restrições física ou mental, comprometendo-se a respeitar todas as convenções e tratados sobre os temas, sobretudo a igualdade de todos perante a lei;
- 5) A fornecerem as devidas e necessárias informações e dados para o bom andamento do presente convênio e dos atendimentos;
- 6) A noticiarem de forma pública a celebração do presente convênio entre as partes;
- 7) Que adotam práticas para impedir no seu ambiente comportamentos ou atos que sejam lesivos, ilegais, corrupção, suborno ou propina, nos termos da legislação aplicável ao caso.

**Clausula Trigésima Quarta:** As partes declaram que possuem capacidade civil, técnica, operacional, logística, comercial e financeira, para celebrarem o presente convênio, sendo suficientes para atender as suas finalidades e cumpri-lo em sua integralidade.

**Clausula Trigésima Quinta:** A tolerância entre as partes não implica em perdão, renúncia, alteração ou renovação do disposto neste instrumento, constituindo-se tão somente mera liberalidade.



# Ann Sullivan do Brasil

MATRIZ RIBEIRÃO PRETO/SP

UNIDADE 2 SERTÃOZINHO/SP

**Clausula Trigésima Sexta:** O presente termo de convênio poderá sofrer alteração a qualquer tempo, com a concordância expressa das partes, mediante aditivo contratual, que passará a integra-lo.

**Clausula Trigésima Sétima:** Se, em decorrência de qualquer ato legislativo e/ou decisão judicial irrecorrível, qualquer disposição ou termo deste convênio tornar-se nula ou anulável, tal nulidade ou anulabilidade não afetará as demais cláusulas do presente, o qual permanecerá em pleno vigor, obrigando as partes.

**Clausula Trigésima Oitava:** Os casos omissos serão regulamentados pela legislação vigente aplicável e aditivos anuídos pelas partes.

**Clausula Trigésima Nona:** Fica eleito o Foro da Comarca de Sertãozinho/SP, independentemente de outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Instrumento.

E por estarem justos e contratados firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, vigorando a partir de 15 de setembro de 2022 em toda sua plenitude.

Sertãozinho, 15 de Setembro de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

DIRETORA UNIDADE 2



# Ann Sullivan do Brasil

MATRIZ RIBEIRÃO PRETO/SP

UNIDADE 2 SERTÃOZINHO/SP

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

R.G.:

R.G.:

CPF:

CPF: